



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-010/2018 - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (DE PRIMEIRO USO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Ante a Sessão Pública de Licitação realizada no dia **04/12/2018**, às **09h00min**, para recebimento, credenciamento, abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação, análise e julgamento das "**Propostas de Preços**" e dos "**Documentos de Habilitação**", e, ainda, ante a Sessão Pública realizada em **14/12/2018**, às **11h:30min**, conforme ata constante do autos do processo, e, ainda:

CONSIDERANDO QUE, após a declaração por parte do Sr. Pregoeiro da INABILITAÇÃO da licitante participante do certame WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA – ME, foi realizada por parte do licitante a manifestação imediata e motivada, manifestação esta que foi consignada na ata da sessão, a qual importou na garantia do direito de recurso quanto ao julgamento da habilitação prescrito no Art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002;

CONSIDERANDO QUE, foi garantido o Prazo Recursal quanto ao Julgamento da Fase de Habilitação em cumprimento ao art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e, que, após a interposição de Recurso Administrativo impetrado por parte da licitante WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA – ME, não se houve necessário garantir o prazo para a apresentação das Contrarrazões (§ 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93). Impetrado recurso pela licitante contra a decisão do Senhor Pregoeiro que entendeu inabilitar a referida empresa, o Pregoeiro ao julgar o recurso resolveu: declarar **TEMPESTIVO**, e, ainda, **DAR PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela licitante WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, tornando-a **HABILITADA** no certame em vértice, e, em já estando declarada sua proposta de preços **ACEITA** e **CLASSIFICADA** em 1º lugar, tornando-a **VENCEDORA** do certame.

Na sequência, o julgamento do recurso administrativo quanto a fase de habilitação foi **RATIFICADA** pela autoridade superior em obediência ao § 4º do art. 109 da Lei de Licitações. Por fim, a Comissão proclamou **VENCEDORA** do certame proposta de preços da licitante classificada em 1º lugar – **WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA**.

=====ADJUDICATÁRIO:=====

RAZÃO SOCIAL: WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA ME, COM SEDE À AV. AGOSTINHO CHAGAS, 1020, BAIRRO JÚLIA SANTIAGO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.744.769/0001-94.

REPRESENTANTE LEGAL: CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, PORTADOR DO CPF Nº 800.569.383-49.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 237
Morada Nova - CE

=====
Através do presente termo, fica adjudicado a empresa **WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA ME**, com o valor Global **R\$ 205.500,00** sendo o objeto constante de processo de licitação Pregão Presencial nº **PP-010/2018 - SESA**.

=====
VALOR GLOBAL DE: R\$ 205.500,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
=====

Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-010/2018 - SESA**, venho através do presente termo, **ADJUDICAR** o objeto licitado ao adjudicatário supracitado, em conformidade com os valores, quantidades e especificações técnicas constantes do processo licitatório.

MORADA NOVA - CE, 10 de janeiro de 2019.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA